



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Gestão 2017-2020

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO**PROCURADORIA JURÍDICA****PORTARIA Nº 001, DE 19 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre autorizações para o funcionamento das Academias, Salões de Cabeleireiro, Manicures Pedicures, Barbeiros e Esteticistas no Município de Deodápolis, e dá outras providências.”

O **Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública – COVID-19**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 035 de 06 de abril de 2020;

RESOLVE:**CAPITULO I****ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E ARTES MARCIAIS**

Art. 1º Autorizar o funcionamento das academias situadas no Município de Deodápolis, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Espaçamento de 2 (dois) metros de distância entre as pessoas que ocupam o ambiente;
- II. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos alunos/clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- III. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do espaço;
- IV. Os aparelhos deverão ser higienizados com álcool 70%, antes e após o uso de cada aluno/cliente;
- V. Deverá ser disponibilizado a álcool 70% e/ou água e sabão e toalhas de papel para os alunos/clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- VI. Os professores/profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os alunos/clientes;
- VII. Os professores/profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, e após a conclusão das atividades por cada grupo de alunos/clientes deverão os EPI's serem descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de alunos/clientes;
- VIII. Não será permitida a participação de alunos/clientes com sintomas de gripe, e grupos advindos de fora do município, devendo o gestor da academia obrigatoriamente, informar de imediato a Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Sanitária por meio do telefone (67) 9 9886-3622;
- IX. Ser respeitada a distância de 1,5 metros entre os equipamentos;
- X. Ser respeitada a distância mínima de 2 metros durante as aulas em grupo, com a devida sinalização no piso;
- XI. Seja respeitado o atendimento máximo de 1 aluno a cada 10 metros quadrados, não excluindo as demais exigências.
- XII. Fica PROIBIDO o uso de copos descartáveis ou afins, devendo cada aluno portar seu utensílio para tal, devidamente higienizado;
- XIII. O espaço físico (catracas, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 horas;
- XIV. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- XV. Deverá ser elaborada lista de treino diário com o cadastramento dos alunos, com os seguintes dados: nome completo, endereço, contato telefônico, horário de comparecimento e dias, a qual deverá ser atestada pelos alunos/clientes através de assinatura;
- XVI. Deverá fornecer à Vigilância Epidemiológica todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017
do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica proibido a participação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Ficam vedadas as atividades de Artes Marciais Mistas (MMA), Jiu Jitsu, Judô, Luta Olímpica/Wrestling, Boxe, Muay Thai, Karate, Capoeira, Kick Boxe e outras lutas agarradas ou de contato que durante sua execução exijam contato físico.

PARÁGRAFO ÚNICO: As práticas esportivas de combate/lutas poderão ser realizadas quando desenvolvidas em aparelhos que substituam a presença física humana e que possam ser higienizados conforme as recomendações de prevenção ao COVID-19, tais como: saco de pancada, boneco simulador sparring, aparador fixo, manopla fixa, bola teto solo e etc., devendo estes aparelhos serem higienizados com álcool 70% após o uso de cada aluno/cliente.

CAPITULO II

SALÕES DE CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, BARBEIRO E ESTETICISTA

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos Salões de Cabeleireiro, Manicures, Pedicures, Barbeiros e Esteticistas no município de Deodápolis, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Somente um (01) cliente por atendimento no mesmo local;
- II. Antes do início do expediente de trabalho e ao final, devera higienizar todo o espaço, incluindo as superfícies (balcões, espelhos, cadeiras, maçanetas de portas e etc.)
- III. Manter o ambiente arejado;
- IV. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- V. Utilização de máscaras por todos os frequentadores do espaço, exceto na atividade de barbeiro;
- VI. Os aparelhos (cadeiras, máquinas de corte, tesouras e outros) deverão ser higienizados com álcool 70%, quando possível deverão ser esterilizados, nos intervalos de atendimento entre clientes;
- VII. O profissional devera higienizar as mãos com água e sabão antes de todo e qualquer atendimento ao cliente;
- VIII. Intervalo entre atendimento dos clientes mínimo de 20 (vinte) minutos para higienização dos itens de execução da atividade comercial;
- IX. Deverá ser disponibilizado álcool 70% e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- X. Os profissionais deverão exercer suas atividades minimizando o contato físico com os clientes;
- XI. Os profissionais deverão utilizar óculos de segurança, gorro/touca, máscara, jaleco manga longa (material higienizável ou descartável) e luvas (devendo as luvas serem trocadas após cada atendimento);
- XII. Não será permitido o atendimento de clientes com sintomas de gripe, ou advindos de fora do município, devendo o gestor/profissional obrigatoriamente, informar de imediato a Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Sanitária por meio do telefone (67) 9 9886-3622;
- XIII. Não será permitido acompanhante em espera, evitando aglomeração, exceto nos casos em que o cliente principal for crianças, excepcionais ou necessitar de auxílio em casos extraordinários;
- XIV. Os horários deverão ser previamente agendados;
- XV. As toalhas e as capas de proteção do cliente deverão ser de uso exclusivo para cada pessoa, sendo que após cada atendimento deverão ser trocados;
- XVI. Deverá elaborar lista de atendimentos diário com o cadastramento dos clientes, com os seguintes dados: nome completo, endereço, contato telefônico, horário de início e final do atendimento, devendo estar atestado pelo cliente mediante assinatura;
- XVII. Fornecer à Vigilância Epidemiológica todos os horários de funcionamento do estabelecimento, através do endereço eletrônico de e-mail ou documento impresso, bem como a lista de atendimento semanal.

PARAGRAFO ÚNICO. Fica proibido o atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde ofertará treinamento quanto a técnicas de lavagem de mãos, assepsia de objetos e superfícies. Devendo todos os empresários, profissionais e gestores que se enquadrem nas atividades referente a esta portaria, solicitar e agendar a data do treinamento no Setor de Vigilância Sanitária Municipal (Sede da Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 5º Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

Art. 6º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer tempo, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de Casos relacionados ao COVID-19 e H1N1 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Deodápolis.

Art. 7º Serão considerados REGULAR-APTO para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que apresentarem alvará de localização e alvará sanitário (quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 90 (noventa) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública, Deodápolis/MS, 19 de abril de 2020

Jean Carlos Silva Gomes

Secretário Municipal de Saúde

Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública